



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Autoriza o poder executivo a concessão por comodato do imóvel público e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de CARAÁ a firmar Termo de Fomento com Alei Fagundes da Silva, pessoa jurídica, CNPJ nº06.075.145/0001-38, destinando-se à implantação de Serraria. a conceder direito real de uso de bem Público Municipal, sendo um terreno com área de 1.051,54m², imóvel sob a matrícula nº R1/15098 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, situada na Estrada Jorge Von Saltiel, nº 623, neste Município de Caraá/RS, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Caraá.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº13.019/ 2015, a firmar Termo de Fomento com Alei Fagundes da Silva.

Art. 3º - A concessão de Comodato terá o prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do Município, que ficará na posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º - A Comodatária responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e ambientais que venha a incidir sobre o imóvel durante o seu uso, objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º -Finda o comodato antes de seu termo se a Comodatária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 2022.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo autoriza o Município de CARARÁ a firmar Termo de Fomento com Alei Fagundes da Silva, pessoa jurídica, CNPJ nº 06.075.145/0001-38, para promover o empreendimento em questão trará retorno tributário, empregabilidade a nossos munícipes.

Classifica-se o Comodato como um contrato unilateral gratuito, pelo qual o comodante cede um bem não fungível, que deverá ser devolvido da mesma forma em que foi emprestado em determinado lapso de tempo. Efetiva-se pela entrega do bem, pela tradição.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 2022.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal